



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 27 de janeiro de 2020, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SANTOS JÚNIOR-----Vice Presidente-----Ausente-----
GIOVANNY FRANCO FELIPE-----
CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA-----
DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA NETO -----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 022/2019** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Miramar Esporte Clube, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Internacional Esporte Clube, incurso nos Art. 191, III e 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Internacional Esporte Clube, por infração ao Art. 191, III e majorar a pena de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 223 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de suspensão do campeonato por 90 dias.
Não foi encaminhada defesa.
2. **PROCESSO Nº 038/2019** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, penalizar o clube Sociedade Esportiva Queimadense, majorando a pena de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 223 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

de 07 (sete) dias, sob pena de suspensão do campeonato por 90 dias.

Não foi encaminhada defesa.

3. **PROCESSO Nº 043/2019** – Jogo: Treze Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.
Não foi encaminhada defesa.

4. **PROCESSO Nº 049/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Guará Esporte Clube, realizado em 23 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Robson Xavier, técnico do Guará Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, advertir Robson Xavier, técnico do Guará Esporte Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD.
Não foi encaminhada defesa.

5. **PROCESSO Nº 052/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 07 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso nos Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 203 do CBJD, bem como a perda de pontos em disputa a favor do Auto Esporte Clube. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.
Não foi encaminhada defesa.

6. **PROCESSO Nº 054/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 11 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciados:** Auto Esporte Clube e São Paulo Crystal Futebol



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Clube, incursos no Art. 206 do CBJD; auxiliar técnico Tércio Pereira da Silva, e massagista Vancleiton Alisson de Oliveira Andrade, ambos do São Paulo Crystal Futebol Clube, incursos no Art. 258 do CBJD; Auto Esporte Clube, incurso no Art. 7º do RGC . **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do clube.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2020

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB